



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 642

SÚMULA - Autoriza doação de terreno e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder uma área de terras medindo 3.934,50 m². (três mil, novecentos trinta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), destacada dos lotes ns. 191-A e 191-B-C, Gleba Patrimônio de Arapongas, situados e de propriedade deste Município, conforme transcrição 2.061, à firma Indústria de Bebidas "Pórcela" Ltda., em organização, com sede nesta cidade, para fins de construção e instalação de uma indústria de bebidas.

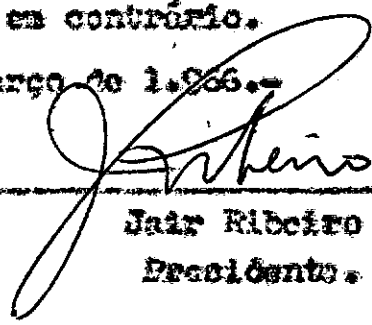
§ único - A donatária deverá aplicar no imóvel quantia / não inferior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo prédio e maquinários, bem como iniciar a construção no prazo máximo de três (3) meses, e concluí-la impreterivelmente dentro de um (1) ano, a contar da data da escritura de doação, sob pena de ser o imóvel revertido ao domínio público e perda de todas as benfeitorias.

Artigo 2º - A donatária gozará da isenção dos impostos / predial e territorial urbanos e de indústrias e profissões, pelo / prazo de dez (10) anos, assim como o de transmissão imobiliária "inter-vivos" referente à área a ser dada.

§ único - O prazo da isenção previsto no artigo anterior fluirá ininterruptamente, haja ou não qualquer alteração, quanto / aos sócios, no contrato social da indústria beneficiária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 1.966.-


Jair Ribeiro
Presidente.


Orlândino Lemos do Carmo
1º Secretário.